

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 46/2025

AUTORES:DEPUTADO MARCELO RANGEL

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 46/2025

Dispõe sobre a regulamentação da Educação Financeira no âmbito do Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regulamentação da Educação Financeira no âmbito das instituições de ensino da rede pública estadual do Estado do Paraná.

Art. 2º A Educação Financeira constitui-se em um componente essencial do currículo escolar, com o objetivo de proporcionar aos estudantes conhecimentos e habilidades necessárias para a gestão consciente de recursos financeiros, planejamento financeiro pessoal e compreensão do funcionamento da economia

Art. 3º A Educação Financeira, no Ensino Fundamental, Fundamental Regular e Ensino Médio, será ofertada conforme os critérios obrigatórios a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º São diretrizes para a Educação Financeira no Estado do Paraná:

- I - Compreensão da economia básica, história da moeda e influência da inflação na economia nacional e internacional;
- II - Conhecimento sobre organização financeira, estabelecimento de metas e planejamento financeiro;
- III - Incentivo a uma relação consciente com o consumo e uso responsável do crédito;
- IV - Compreensão do funcionamento do mercado de trabalho e da legislação trabalhista;
- V - Estímulo ao empreendedorismo e à inovação como meio de desenvolvimento econômico e social;
- VI - Conhecimento sobre investimentos, tributação e direitos do consumidor.

Art. 5º O ensino da Educação Financeira deverá ser realizado de forma interdisciplinar, integrando-se aos demais componentes curriculares e contemplando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Referencial Curricular do Paraná.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado da Educação - SEED:

- I - Elaborar diretrizes para a implementação da Educação Financeira no currículo escolar;
- II – Disponibilizar, dentro de suas possibilidades, materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados ao ensino da Educação Financeira;
- III - Estimular a capacitação continuada dos professores para a abordagem da Educação Financeira em sala de aula;
- IV - Monitorar e avaliar a implementação da Educação Financeira nas instituições de ensino.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2025.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Ínclitos colegas parlamentares desta Casa de Leis, a presente proposta visa a regulamentação da Educação Financeira no âmbito do Estado do Paraná.

A Educação Financeira é um pilar essencial para o desenvolvimento de uma sociedade economicamente saudável e sustentável. A falta de conhecimento sobre planejamento financeiro, uso consciente do crédito e investimentos resulta em altos índices de endividamento e dificuldades econômicas para muitas famílias brasileiras. Dessa forma, a introdução da Educação Financeira no currículo escolar visa preparar os estudantes para lidarem de maneira responsável e estratégica com suas finanças ao longo da vida.

Nesse sentido, a implementação da Educação Financeira no ensino público estadual proporcionará uma base sólida para que os alunos adquiram conhecimentos fundamentais sobre economia, orçamento, investimentos e direitos do consumidor.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) já reconhece a Educação Financeira como um tema transversal, essencial para o desenvolvimento das competências necessárias para a vida em sociedade. A inclusão desse conteúdo na grade curricular da rede pública estadual do Paraná garantirá que todos os estudantes tenham acesso igualitário a esse conhecimento, independentemente de sua condição socioeconômica.

Além da importância individual, a Educação Financeira tem um impacto social significativo. Jovens bem instruídos sobre gestão financeira contribuem para uma economia mais estável, reduzindo a dependência de crédito abusivo e melhorando a alocação de recursos em longo prazo. A formação de consumidores e investidores mais conscientes fortalece o mercado, estimula o empreendedorismo e gera crescimento econômico sustentável.

O ensino da Educação Financeira também capacita os estudantes para o mundo do trabalho, fornecendo-lhes conhecimentos práticos sobre tributos, encargos trabalhistas, previdência social e planejamento de carreira. Com isso, os jovens poderão tomar decisões mais acertadas sobre suas trajetórias profissionais e evitar armadilhas financeiras comuns na fase adulta.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Outro ponto fundamental é o incentivo ao empreendedorismo. A Educação Financeira possibilita que os alunos desenvolvam uma mentalidade empreendedora, compreendendo os desafios e oportunidades do mercado. Isso impulsiona a criação de novos negócios, gerando empregos e promovendo o desenvolvimento econômico regional.

Portanto, a presente proposta visa não apenas garantir que os estudantes do Paraná adquiram conhecimentos essenciais sobre finanças, mas também contribuir para a construção de uma sociedade mais preparada para lidar com os desafios econômicos. A implementação da Educação Financeira no ensino público estadual é um passo fundamental para o desenvolvimento sustentável do estado e a promoção de um futuro financeiramente mais seguro para todos.



DEPUTADO MARCELO RANGEL

Documento assinado eletronicamente em 11/02/2025, às 15:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **46** e o código CRC **1E7B3E9F2D9B7AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 165/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 17 de fevereiro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 46/2025**.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2025.

Camila Brunetta
Diretoria Legislativa



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 17/02/2025, às 16:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **165** e o código CRC **1C7C3C9C8D2E0BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 187/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com os **Projetos de Lei nº 414/2021, nº 919/2019, nº 396/2017, nº 374/2012 e nº 105/2009**, que estão arquivados.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2025.

Danielle Requião
Diretoria Legislativa



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 17/02/2025, às 16:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **187** e o código CRC **1D7E3F9B8F2B2BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO PROJETO DE LEI DATA DE ENTRADA PRAZO 23/08/2021 Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	ASSUNTO EDUCAÇÃO REGIME DE URGÊNCIA Não	NÚMERO 414	ANO 2021	PROTOCOLO D.A.P. 6167/2021
--	-----------------------	--	----------------------	--------------------	--------------------------------------

AUTOR(ES)

DEPUTADO DR. BATISTA

PALAVRAS-CHAVE

IMPLEMENTAÇÃO, EDUCAÇÃO FINANCEIRA, REDE ESTADUAL DE ENSINO

EMENTA

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO PARANÁ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
23/08/21 10:04	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	23/08/21 10:04	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
23/08/21 10:50	DAP - COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
23/08/21 17:11	DIRETORIA LEGISLATIVA	23/08/21 17:51	AUTUADO		
23/08/21 17:11	DIRETORIA LEGISLATIVA	23/08/21 18:10	INFORMAÇÃO		
23/08/21 17:11	DIRETORIA LEGISLATIVA	24/08/21 09:37	INFORMAÇÃO		
23/08/21 17:11	DIRETORIA LEGISLATIVA	24/08/21 09:40	INFORMAÇÃO		
23/08/21 17:11	DIRETORIA LEGISLATIVA	24/08/21 09:41	INFORMAÇÃO		
23/08/21 17:11	DIRETORIA LEGISLATIVA	24/08/21 09:41	INFORMAÇÃO		
23/08/21 17:11	DIRETORIA LEGISLATIVA	24/08/21 09:42	INFORMAÇÃO		
23/08/21 17:11	DIRETORIA LEGISLATIVA	24/08/21 16:56	ENCAMINHADO(A)		
30/08/21 09:57	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	17/05/22 00:00	ADIAMENTO	ADIADO PELO TERMINO DA	
30/08/21 09:57	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	31/05/22 16:53	ADIAMENTO	ADIADO PELA AUSÊNCIA	
30/08/21 09:57	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	07/06/22 13:53	ADIAMENTO	ADIADO PELO TERMINO DA	
30/08/21 09:57	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	15/06/22 13:09	ADIAMENTO	ADIADO PELO TERMINO DA	
30/08/21 09:57	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	21/06/22 16:47	ADIAMENTO	ADIADO PELO TERMINO DA	
30/08/21 09:57	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	28/06/22 14:33	ADIAMENTO	ADIADO PELO TERMINO DA	
30/08/21 09:57	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	05/07/22 16:57	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO	
30/08/21 09:57	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	13/07/22 10:09	ADIAMENTO	ADIADO PELA AUSÊNCIA	
19/07/22 17:06	GABINETE - DEPUTADO TIÃO MEDEIROS	19/07/22 17:07	PARECER CONTRÁRIO		DEPUTADO TIÃO MEDEIROS
19/07/22 18:07	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	19/07/22 18:07	PARECER CONTRÁRIO	PARECER CONTRARIO -	DEPUTADO TIÃO MEDEIROS
19/07/22 18:07	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	25/08/22 10:03	DECORRIDO PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO/RECURSO		
29/08/22 10:00	DIRETORIA LEGISLATIVA	28/09/22 11:12	ARQUIVADO ART. 41, § 5º - PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
29/08/22 10:00	DIRETORIA LEGISLATIVA	28/09/22 11:14	DESPACHO		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ****PROPOSIÇÃO**

COMPLETO

TIPO PROJETO DE LEI		NÚMERO 919	ANO 2019	PROTOCOLO D.A.P. 6976/2019
DATA DE ENTRADA PRAZO 09/12/2019		ASSUNTO EDUCAÇÃO		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA Não		

AUTOR(ES)

DEPUTADO PLAUTO MIRÓ

PALAVRAS-CHAVE

EDUCAÇÃO FINANCEIRA, DISCIPLINA, CURRÍCULOS, ENSINO, ENSINO PÚBLICO, ENSINO PRIVADO, PEDAGÓGICO, ECONOMIA, FINANÇAS

EMENTA

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONTEÚDO SOBRE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NAS DISCIPLINAS DOS CURRÍCULOS OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
09/12/19 16:31	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	09/12/19 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
09/12/19 17:47	DIRETORIA LEGISLATIVA	09/12/19 17:48	AUTUADO		
10/12/19 15:05	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	09/02/21 13:57	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO PELO	DEPUTADO MARCIO PACHECO
10/12/19 15:05	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	23/02/21 14:49	PARECER CONTRÁRIO	RESULTADO: CONTRÁRIO	DEPUTADO MARCIO PACHECO
25/02/21 13:52	DIRETORIA LEGISLATIVA	07/05/21 15:00	ARQUIVADO	INFORMO QUE O PROJETO	

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ****PROPOSIÇÃO**

COMPLETO

TIPO PROJETO DE LEI DATA DE ENTRADA PRAZO 14/08/2017 Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	ASSUNTO EDUCAÇÃO REGIME DE URGÊNCIA Não	NÚMERO 396	ANO 2017	PROTOCOLO D.A.P. 4241/2017
--	-----------------------	--	----------------------	--------------------	--------------------------------------

AUTOR(ES)

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

PALAVRAS-CHAVE

INCENTIVO, EDUCAÇÃO, FINANCEIRA, INSTITUIÇÕES, INSTITUIÇÃO, ENSINO, ECONOMIA FAMILIAR, POUPANÇA, RENDIMENTOS

EMENTA

DISPÕE SOBRE O "INCENTIVO À EDUCAÇÃO FINANCEIRA" NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
14/08/17 15:24	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	14/08/17 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
14/08/17 17:35	DIRETORIA LEGISLATIVA	14/08/17 18:00	AUTUADO		
05/10/17 11:24	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	06/02/18 10:39	ADIAMENTO	ADIADO PELA AUSÊNCIA	
05/10/17 11:24	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	20/02/18 16:39	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO	
05/10/17 11:24	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	27/02/18 10:57	PARECER CONTRÁRIO	APROVADO - VENCIDO	DEPUTADO GILSON DE SOUZA
05/10/17 11:24	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	27/02/18 10:58	AGUARDANDO RECURSO		
05/10/17 11:24	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	13/03/18 09:15	DECORRIDO PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO		
13/03/18 14:11	DIRETORIA LEGISLATIVA	14/03/18 09:12	ARQUIVADO ART. 41, § 5º - PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ****PROPOSIÇÃO**

COMPLETO

TIPO PROJETO DE LEI		NÚMERO 374	ANO 2012	PROTOCOLO D.A.P. 4743/2012
DATA DE ENTRADA PRAZO 06/08/2012		ASSUNTO EDUCAÇÃO		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA Não		

AUTOR(ES)

DEPUTADO ADELINO RIBEIRO

PALAVRAS-CHAVE

EDUCAÇÃO FINANCEIRA, CURRÍCULO, ESCOLA

EMENTA

INCLUI A DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA, NO CURRÍCULO DO ENSINO MÉDIO.

OBSERVAÇÕES

ARQUIVADO ART. 33-A, § 2º - PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
06/08/12 14:26	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	06/08/12 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
07/08/12 17:19	DIRETORIA LEGISLATIVA				
09/08/12 13:22	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	22/08/12 09:39	AGUARDANDO PARECER	RELATOR DEPUTADO	
09/08/12 13:22	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	22/08/12 09:39	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO	
09/08/12 13:22	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	28/08/12 16:31	PARECER CONTRÁRIO	APROVADO	DEPUTADO FERNANDO SCANAVACA
09/08/12 13:22	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	28/08/12 16:32	AGUARDANDO RECURSO	NÃO HOUVE	
01/10/12 13:37	DIRETORIA LEGISLATIVA	02/10/12 06:28	ARQUIVADO ART. 33-A, § 1º - PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ****PROPOSIÇÃO**

COMPLETO

TIPO PROJETO DE LEI DATA DE ENTRADA PRAZO 23/03/2009 Nº D.O. ALEP 22	DATA D.O. ALEP 23/03/09 00:00	ASSUNTO EDUCAÇÃO REGIME DE URGÊNCIA Não	NÚMERO 105	ANO 2009	PROTOCOLO D.A.P. 365609/2009
--	---	--	----------------------	--------------------	--

AUTOR(ES)

DEPUTADO MARCELO RANGEL

PALAVRAS-CHAVE

EDUCAÇÃO, FINANCEIRA, DISCIPLINA.

EMENTA

FICA INSERIDO NA GRADE CURRICULAR DA REDE DE ENSINO PÚBLICO ESTADUAL, O CONTEÚDO DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA. (DISCIPLINA).

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
23/03/09 00:00	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	23/03/09 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
23/03/09 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	12/05/09 00:00	PARECER CONTRÁRIO	CONTRÁRIO	DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR
07/11/09 00:00	ARQUIVADO §1º DO ART.33-A (REGIMENTO INTERNO 2005)				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 76/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/02/2025, às 16:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **76** e o código
CRC **1C7F3B9F8A2F4AD**